



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Ofício Nº. 353/2012-09-GP

Campo Novo do Parecis, 20 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
**LEANDRO MARTINS DOS SANTOS**  
Presidente do Poder Legislativo  
Campo Novo do Parecis – MT

CÓPIA

**Assunto: Ofício nº 100/2012-GP. Projeto de Lei nº 044/2012.**

Senhor Presidente,

1. Em atendimento ao expediente em epígrafe em que Vossa Excelência, a pedido da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, encaminhamos-lhe a documentação para fazer juntada ao referido Projeto de Lei, bem como temos a informar que a área objeto do PL em questão ETA sendo desmembrada de sua área total para, posteriormente, ser afetada ao patrimônio público e, após, proceder na regularização ao promitente comprador. Em anexo: cópia do Contrato Social na inscrição CNPJ 32.988.008/0001-02.

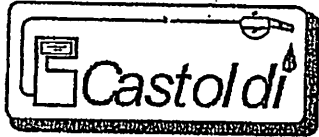
2. Temos ainda a informar que o prazo para a promitente compradora efetuar o pagamento do valor rezado no referido PL será de 30 (trinta) dias.

3. Sendo o dispomos aviventamos as nossas considerações, em tempo que nos colocamos à disposição par maiores esclarecimentos, se julgar necessário.

Com apreço,

  
Mauro Valter Berft  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 308.107.010-49

16:52 20/09/2012 000517 CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS



**CASTOLDI & CASTOLDI LTDA**

CNPJ: 32.988.008/0001-02 NIRE 51.200.314.761

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular,

**CASTOLDI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede à Rua Nova Olinda, 25, Sala 01, 3º andar, Bairro Jardim Presidente, CEP 78090-090, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ /MF sob nº. 09.457.803/0001-44, com Contrato Social devidamente registrado na Jucemat, sob NIRE nº. 51.201.057.290 em data de 27/02/2008.

**RAMSES VICTOR CASTOLDI**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, nascido em Encantado, RS, aos 30/04/1982, filho de Roberto Castoldi e Marli Isabel Castoldi, portador da Cédula de Identidade RG n. 829.747-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n. 723.591.291-04, residente e domiciliado no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Nova Olinda, 25, Bairro Jardim Presidente, CEP 78.090-030.

**RENAN CASTOLDI**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em Cuiabá, MT, aos 04/07/1990, filho de Roberto Castoldi e Marli Isabel Castoldi, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.709.715-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n. 013.334.071-65, residente e domiciliado no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Rua Nova Olinda, 25, Bairro Jardim Presidente, CEP 78.090-030. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de "**CASTOLDI & CASTOLDI LTDA**", com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, em sessão de 19/06/1989 sob o nº 51.200.314.761, CNPJ/MF 32.988.008/0001-02, deliberam de pleno e comum acordo, promover a nona alteração do seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os sócios resolvem neste ato, por unanimidade alterar a Cláusula Primeira de seu atual contrato social, alterando o endereço de sua matriz, devido a correção do nome do logradouro conforme dados informados pela Prefeitura do Município da sede da empresa, para: Avenida Olacyr Francisco de Moraes, 1646 - NE, Bairro Centro, CEP 78360-000, Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso. Resolvem adotar como nome fantasia para a filial 01 a seguinte designação: **POSTO 10 IMIGRANTES**.

Passando a Cláusula Primeira a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação social de **CASTOLDI & CASTOLDI LTDA**, e tem sede em Campo Novo do Parecis - MT, à Avenida Olacyr Francisco de Moraes, 1646 - NE, Bairro Centro, CEP 78360-000, Estado de Mato Grosso, podendo a critério dos sócios e no interesse social, abrir, fechar e manter em qualquer parte do território nacional ou no exterior, filiais, agências e escritórios.

Andre

Renan



**CASTOLDI & CASTOLDI LTDA**

CNPJ: 32.988.008/0001-02 NIRE 51.200.314.761

Já possuindo as seguintes filiais conforme abaixo:

**FILIAL 1** – Estabelecida à Rodovia dos Imigrantes, S/Nº, KM 01, Contorno com a Rodovia BR 364, Bairro Distrito Industrial, CEP: 78.088-800 - Cuiabá –Estado de Mato Grosso. Resolve adotar como nome fantasia para a filial 01 a seguinte designação: **POSTO 10 IMIGRANTES**.

Em virtude das alterações procedidas, o Contrato Social passa a ter a seguinte redação consolidada:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

### I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob a denominação social de **CASTOLDI & CASTOLDI LTDA**, e tem sede em Campo Novo do Parecis - MT, à Avenida Olacyr Francisco de Moraes, 1646 - NE, Bairro Centro, CEP 78360-000, Estado de Mato Grosso, podendo a critério dos sócios e no interesse social, abrir, fechar e manter em qualquer parte do território nacional ou no exterior, filiais, agências e escritórios.

Já possuindo as seguintes filiais conforme abaixo:

**FILIAL 1** – Estabelecida à Rodovia dos Imigrantes, SNº, KM 01, Contorno com a Rodovia BR 364, Bairro Distrito Industrial, CEP: 78.088-800 - Cuiabá –Estado de Mato Grosso. Resolve adotar como nome fantasia para a filial 01 a seguinte designação: **POSTO 10 IMIGRANTES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/06/1989, podendo ser dissolvida por decisão dos sócios ou nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DO OBJETO SOCIAL - A Sociedade terá por objetivo social a atividade de: “ **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL, LUBRIFICANTES, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PRODUTOS PARA PECUÁRIA, E LAVOURA, EM GERAL, SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, BORRACHARIA, RESTAURANTE, LANCHONETE E HOTELARIA**”.

### II – DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

Página 2 de 6

Renan

Andre



## CASTOLDI & CASTOLDI LTDA

CNPJ: 32.988.008/0001-02 NIRE 51.200.314.761

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
CASTOLDI PARTICIPAÇÕES LTDA	98	98.000	98.000,00
RAMSES VICTOR CASTOLDI	1	1.000	1.000,00
RENAN CASTOLDI	1	1.000	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade de cada sócio é, na forma do Art. 1.052 do Código Civil/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** – O valor das quotas são indivisíveis em seu valor estabelecido e impenhoráveis visando a preservação do equilíbrio financeiro, comercial e funcional dos negócios.

**Parágrafo Terceiro** – Fica destacado do capital total da empresa, para fins sociais e fiscais o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como capital social destinado para sua filial 01.

### III – DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – A administração da sociedade fica incumbida aos seguintes nomeados por meio deste instrumento contratual que representam a totalidade de 100% (cem por cento) do capital social:

-à não sócia, representante legal Sra. Marli Isabel Tiecher, já qualificada, e aos sócios Ramsés Victor Castoldi, já qualificado e ao sócio Renan Castoldi, já qualificado.

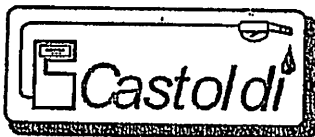
**Parágrafo Único** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes que o impeça de exercer atividade mercantil, ou que tenha sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**CLÁUSULA SEXTA** – Caberá aos administradores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, com exceção daqueles indicados na cláusula terceira deste contrato, para tanto, dispondo eles, entre outros poderes, os indicados para:

a – Representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais.

b – A administração, orientação e direção dos negócios sociais inclusive compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições.

André  
D  
Renan



## CASTOLDI & CASTOLDI LTDA

CNPJ: 32.988.008/0001-02 NIRE 51.200.314.761

c - Quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, aberturas de contas bancárias, emissão de cheques, ordens de pagamentos, solicitações de extratos de conta e outros, somente terão validade quando assinados pelo administrador.

d - Nomeações de procuradores para representar a sociedade em questões de interesses desta, inclusive com poderes para aberturas de contas bancárias, movimentação, emissão de cheques, ordens de pagamento, extratos de contas, representações perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autarquias e também junto a fornecedores e Poder Judiciário.

e - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião de quotistas, especialmente convocada entre os sócios por meio de carta ou ofício com ciência dos envolvidos, sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**Parágrafo Primeiro** - As proclamações serão outorgadas pelo administrador, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, ter prazo determinado de validade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis, dependerão de prévia autorização de 51% (cinquenta e um por cento) dos sócios e 51% (cinquenta e um por cento) da participação societária no capital social da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando autorizadas por escrito, pelos sócios com maioria de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**CLÁUSULA NONA** - A sociedade pode ser administrada por sócios ou não sócios, em conjunto ou isoladamente, que podem nomear procurador(es), e a eles cabem as responsabilidades ou representações ativas e passivas da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Único** - A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

Página 4 de 6

Reman



**CASTOLDI & CASTOLDI LTDA**

CNPJ: 32.988.008/0001-02 NIRE 51.200.314.761

#### **IV – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, do outro sócio, que terá preferência na aquisição das quotas ofertadas, desde que manifestado seu interesse na aquisição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecidos aos requisitos e condições estabelecidos pelo pretense sócio retirante, com base no investimento realizado até a data de saída do sócio.

**Parágrafo Primeiro** – Na aquisição das quotas ofertadas deverá ser respeitada a participação de cada sócio no capital social da empresa.

**Parágrafo Segundo** – O ingresso de novos sócios na sociedade, fica condicionado à aprovação por maioria de votos dos sócios quotistas.

#### **V – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparadas as demonstrações contábeis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – Anualmente em 31 de dezembro será levantado o balanço patrimonial da sociedade, e os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos quotistas, salvo se outros destinos lhes forem dados pelos mesmos, conforme cláusula sexta letra e.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **VI – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade será liquidante o sócio nomeado em reunião de quotistas, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado proporcionalmente entre os sócios.

#### **VII – DA RETIRADA DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** – A retirada, extinção, morte, interdito, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído, interdito, falido ou concordatário serão calculados com base em balanço geral excepcionalmente levantado pela sociedade para este fim, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados do evento, em parcelas mensais e iguais.

Anche

Renson



**CASTOLDI & CASTOLDI LTDA**

CNPJ: 32.988.008/0001-02 NIRE 51.200.314.761

**VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** – O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, com exceção do disposto no parágrafo único desta cláusula, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, sendo lícita a exclusão por justa causa de qualquer dos sócios.

**Parágrafo Único** – Qualquer alteração contratual referente a aumento de capital, somente será considerada válida mediante aprovação determinada em reunião de quotistas, que representem 51% (cinquenta e um por cento) dos sócios e pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) da participação societária no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

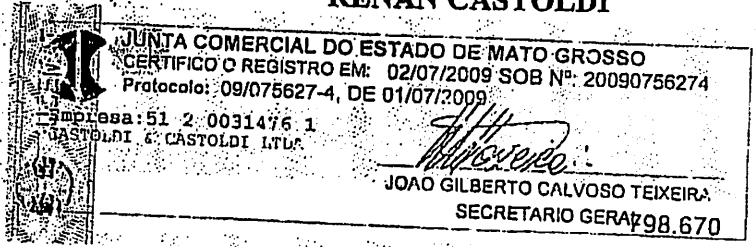
**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** – E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Novo do Parecis (MT), 26 de Junho de 2009.

6º. Ofício  
*Ramses Victor Castoldi*  
**RAMSÉS VICTOR CASTOLDI**

6º. Ofício  
**CASTOLDI PARTICIPAÇÕES LTDA**  
*Marli Isabel Castoldi*  
**MARLI ISABEL CASTOLDI**

6º. Ofício  
*Renan Castoldi*  
**RENAN CASTOLDI**



**Testemunhas:**

*Paulo Cesar Rivelini*  
**PAULO CESAR RIVELINI**

CPF: 515.546.909-00

RG: 4/R1.406.967 – SSP/SC

*André Coelho Miranda*  
**ANDRÉ COELHO MIRANDA**

CPF: 737.960.181-49

RG: 17286395 – SSP/MT


6º. Se  
registro de:  
Av. Tancredo de  
José Paulo Miranda  
Mário Augusto  
Marli Isabel  
Yolanda  
Nairia  
1980



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.988.008/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/06/1989</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CASTOLDI &amp; CASTOLDI LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AUTO POSTO E PECAS CASTOLDI</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV OLACYR FRANCISCO DE MORAES</b>	NÚMERO <b>1646NE</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>78.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO NOVO DO PARECIS</b>	UF <b>MT</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/04/2002</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 06/03/2012 às 09:03:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)